



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 05/FMS/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO**

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS/RJ

OBJETO

SELEÇÃO, CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO, DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, INSERIDAS NO SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (CNES), SEDIADAS OU ESTABELECIDAS NESTE MUNICÍPIO, COM PREFERÊNCIA FILANTRÓPICAS E/OU AS SEM FINS LUCRATIVOS, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE DA REDE PRIVADA, DE FORMA COMPLEMENTAR NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, QUE TENHAM INTERESSE EM PRESTAR SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA PARA ATENDER À DEMANDA DOS PACIENTES ORIUNDOS DO SUS.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES

O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 09/09/2024 através do sítio eletrônico: www.portaldecomprasnilopolis.com.br.

ESCLARECIMENTOS

Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para e-mail: licitasemusa@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 914/2024
Credenciamento nº 05/2024/FMS

Torna-se público para o conhecimento dos interessados que o Município de Nilópolis, por meio por meio da Comissão Especial de Licitação, está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de seleção, credenciamento e possível contratação, de pessoas jurídicas de direito privado, inseridas no sistema de cadastro nacional de estabelecimento de saúde (cnes), sediadas ou estabelecidas neste município, com preferência filantrópicas e/ou as sem fins lucrativos, para fins de credenciamento e posterior contratação de serviços da área de saúde da rede privada, de forma complementar no sistema único de saúde – sus, que tenham interesse em prestar serviços de média e alta complexidade de **terapia renal substitutiva** para atender à demanda dos pacientes oriundos do sus, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 nos art. 74 inciso IV, art. 79 inciso I.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO.

- I. É objeto do presente Edital é a SELEÇÃO, CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO, DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, INSERIDAS NO SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (CNES), SEDIADAS OU ESTABELECIDAS NESTE MUNICÍPIO, COM PREFERÊNCIA FILANTRÓPICAS E/OU AS SEM FINS LUCRATIVOS, PARA CREDENCIAMENTO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE DA REDE PRIVADA, DE FORMA COMPLEMENTAR NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, QUE TENHAM INTERESSE EM PRESTAR SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE de terapia renal substitutiva PARA ATENDER À DEMANDA DOS PACIENTES ORIUNDOS DO SUS, objetivando o atendimento à população, nas condições estabelecidas neste Edital.
- II. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- III. O credenciamento não tem caráter competitivo, para a distribuição dos serviços a Administração elegerá a seleção do contratado a critério de terceiros, ou seja, quando a seleção do fornecedor do serviço está a cargo não da Administração Pública, mas sim do beneficiário direto da prestação, cabendo ao Poder Público somente credenciar aqueles que atendem aos requisitos previamente fixados, da forma que evidencie o cumprimento dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da economicidade, do julgamento objetivo e da celeridade a distribuição da demanda.
- IV. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- V. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- I. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- II. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.
- III. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Município de Nilópolis - RJ.
- IV. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- V. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
- VI. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.
- VII. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO.

- I. Deverá ser entregue junto ao Requerimento de Credenciamento os documentos abaixo indicados, nos quais deverá ser observado o prazo de validade e apresentação através de vias originais ou pela internet.
- II. Em caso de fotocópias, estas deverão estar autenticadas em cartório oficial ou pelo servidor público municipal designado.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Conforme Termo de Referência em seu item 7.1.2 deste Edital.

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Conforme Termo de Referência em seu item 7.1.1 deste Edital.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Conforme Termo de referência em seu item 7.1.3 deste Edital.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Conforme Termo de referência em seu item 7.1.4 deste Edital.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- a. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entrarão no sítio eletrônico: www.portaldecomprasnilopolis.com.br toda a documentação de habilitação prevista no item 7 do termo de referência..
- b. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- d. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesseem complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS.

- I. O interessado não habilitado, nos termos do item 4.d., poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação através do sítio eletrônico: www.portaldecomprasnilopolis.com.br.
- II. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado no sítio mencionado.
- III. O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO.

- a. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
- b. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios de Nilópolis, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
- c. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.nilopolis.rj.gov.br> e publicada no Diário Oficial do Município de Nilópolis.
- d. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no devido prazo legal.

7. DO CONTRATO.

- I. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
- II. Os serviços deverão ser realizados no Município de Nilópolis, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- III. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo III deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO.

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração que a empresa concorda com os preços;

8.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Estudo técnico Preliminar.

8.3. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso),



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

conforme determina a legislação vigente.

8.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a [Lei Complementar nº 123/2006](#).

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Nilópolis-RJ.

8.7. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.8. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município de Nilópolis-RJ, procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.9. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

8.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Nilópolis-RJ.

8.11. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que viole o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

8.12. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

8.13. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.14. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.15. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a autoridade competente para tomada de decisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.16. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

- I. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados através do e-mail: licitasemusa@gmail.com, a qualquer tempo, até o período de validade deste Edital.
- II. Caberá à Comissão Especial de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- III. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.

- 10.1. As obrigações do Credenciado constam do item 10.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.

- a. São obrigações do credenciante, além das previstas no item 10:
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- c. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objetopactuado.
- e. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termode Referência.
- f. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- g. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- h. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- i. O Município de Nilópolis, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na [Lei Federal 14.133/2021](#) e/ou Termo de Referência e demais cominações legais.
- j. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no [art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- k. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- I. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no item 3 deste Edital.
- II. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

atualização junto ao Município de Nilópolis.

- III. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.
- IV. O Município de Nilópolis poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- V. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- VI. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

13. ANEXOS DO EDITAL.

ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR (ETP)

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Nilópolis, 05 de setembro de 2024.

André Martins Loureiro

SubSecretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

EDITAL



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

BASE LEGAL: PORTARIA TRT 14 – ART. 15, § 1º, inciso I, III, V, VI e VIII

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo avaliar alternativas de seleção, credenciamento e possível contratação, de pessoas jurídicas de direito privado, cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sediadas ou estabelecidas neste município, com preferência para as filantrópicas e / ou as sem fins lucrativos, para fins de credenciamento e posterior contratação de serviços da área de saúde da rede privada, de forma complementar no Sistema Único de Saúde – SUS, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. Este estudo em tela tem por objeto a seleção, credenciamento e possível contratação, de pessoas jurídicas de direito privado, cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sediadas ou estabelecidas neste município, com preferência para as filantrópicas e / ou as sem fins lucrativos, para fins de credenciamento e posterior contratação de serviços da área de saúde da rede privada, de forma complementar no Sistema Único de Saúde – SUS, que tenham interesse em prestar Serviços de Média e Alta Complexidade de Terapia Renal Substitutivas para atender à demanda dos pacientes oriundos do SUS;

2. NECESSIDADES E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício." (artigo 2º da Lei nº. 8.080/90);
- 2.2. Considerando que "O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS)." (artigo 4º da Lei nº 8.080/90);
- 2.3. Considerando a possibilidade de participação, de forma complementar, da iniciativa privada no SUS com preferência para as filantrópicas e as sem fins lucrativos (artigos 199, § 1º, da CRFB/88, e 4º, § 2º, e 24 a 26, da Lei nº. 8.080/90);
- 2.4. Considerando a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde, nas áreas citadas para a realização de procedimentos para atender à demanda da Gestão Municipal e àquela que seja referenciada a Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde – FMS
- 2.5. Considerando que a ausência da contratação de tais serviços pode trazer prejuízos irreversíveis aos usuários atendidos e objetivando complementar a rede de prestadores de serviços na área de saúde, melhoria na qualidade do atendimento e reduzir os custos com esta atividade;
- 2.6. Considerando a insuficiência da rede de saúde própria do município faz-se necessário a complementação do Serviço de Terapia Renal Substitutiva;
- 2.7. Considerando a necessidade de serviços com base no número de habitantes de Nilópolis;
- 2.8. Considerando que os tratamentos atualmente são realizados através de empresa credenciada, cujo processo licitatório encerra sua validade no mês de agosto de 2024;
- 2.9. Considerando que processos licitatórios de credenciamento demandam tempo e que não pode haver interrupção nos tratamentos a serem realizados;



- 2.10. Considerando que a rede própria do Município de Nilópolis não possui capacidade instalada para atender as necessidades conforme descrito neste estudo técnico. A Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) solicita através deste estudo técnico, a contratação de empresa (s) especializada(s) na prestação dos serviços elencados no objeto acima com objetivo de recompor a oferta existente.
- 2.11. As quantidades são estimativas para o fornecimento em conformidade com a legislação em vigor. A SEMUSA não está obrigada a adquirir a quantidade total estimada, possibilitando o fornecimento integral, parcial ou mesmo a não aquisição.

3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. As Unidades de Terapia Renal Substitutiva devem possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de atenção especializada a pacientes que necessitem ser submetidos a procedimentos clínicos e de diagnóstico.
- 3.2. Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados na Unidade própria do prestador do serviço, com regulação pelo Sistema Estadual de Regulação.
- 3.3. Os serviços devem obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outra que venha substituí-la, quanto as normas específicas referentes a área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela.
- 3.4. Os serviços a serem contratados deverão prestar assistência ao paciente portador de doença renal crônica, obedecendo aos critérios anteriores definidos pela RDC/ANVISA 154, de 15 de junho de 2004 (republicada) que estabelece o Regulamento Técnico para funcionamento dos Serviços de Diálise conforme as normas que instituem a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, Portaria GM/MS nº 1168, de 15 de junho de 2004.
- 3.5. Os serviços a serem contratados deverão respeitar a capacidade instalada do contratado, incluído os equipamentos, o espaço físico e os recursos humanos, os quais poderão ser empregados para atender pacientes particulares, desde que garantidos os ofertados à contratante.
- 3.6. Além disso, em respeito aos princípios organizativos do SUS, a unidade a ser credenciada deve:
- a) Enviar as bases de produção, por meio do sistema oficial de faturamento do SUS indicado para tal serviço;
 - b) Enviar as bases de Cadastro do Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde;
 - c) Formalizar de Termo de Credenciamento com um único gestor SUS;
 - d) Submeter-se ao monitoramento, controle e avaliação pelo ente contratante;
 - e) Garantir um único mecanismo de acesso ao serviço, de forma transparente e com equidade.
- 3.7. É necessário que o estabelecimento seja cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QTD. ESTIMADA
0202010210	DOSAGEM DE CALCIO	1.225



0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	89
0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	89
0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	89
0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	1.239
0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	480
0202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	453
0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	458
0202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	1.223
0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	498
0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	434
0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	1.215
0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	366
0202010635	DOSAGEM DE SODIO	1.216
0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	1.217
0202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	466
0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	89
0202010694	DOSAGEM DE UREIA	2.323
0202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	185
0202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	377
0202020371	HEMATOCRITO	195
0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	1
0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	109
0202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	318
0202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	320
0202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	293
0202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	317
0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	220
0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	86
0202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	489
0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	85
0202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	204
0202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	50
0202080153	HEMOCULTURA	50
0305010093	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	1.612
0305010107	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	15.238



0305010115	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SE	1.383
0305010123	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONAL	116
0418010030	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	14
0418010064	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	8
0702100021	CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	8
0702100099	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	8
0702100102	GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	8

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A estimativa de valor total estimado para a execução dos procedimentos pactuados é de cerca de R\$ 4.550.727,02 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil, setecentos e vinte e sete reais e dois centavos) por ano.
- 5.2. O cálculo do valor da contratação foi baseado nos dados do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS, usando como referência o período de maio/2023 a maio/2024. A tabela referente a essa informação consta no Anexo I deste ETP.
- 5.3. Serão utilizados, como metodologia para a obtenção do preço e referência para a contratação, a média, mediana ou o menor valor obtido na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste caso, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

6. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 6.1. O não parcelamento da contratação em itens de material e serviço, se justifica:
- 6.2. Pela economia processual e financeira, por dispensar a constituição de várias equipes de trabalho para contratação e execução e os custos de suas publicações no D.O.U;
- 6.3. Pela eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, visto que o gerenciamento dos serviços e materiais permanecem todo tempo a cargo de um mesmo gestor.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

- 7.1. Não existem contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com o objeto pretendido.

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 8.1. O presente fornecimento consta com os devidos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual.

9. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO



- 9.1. Com a solução ora em debate, espera-se atender à demanda do município, no que se refere à Serviços de Média e Alta Complexidade de Terapia Renal Substitutiva, sem a interrupção dos atendimentos através da rede Municipal de Saúde.
- 9.2. Por se tratar de serviço específico para tratamento de pacientes renais crônicos, são itens necessários para que os atendimentos diários dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde de Nilópolis não sejam afetados pela falta de mão de obra necessária e especializada, cuja ausência poderá comprometer diversas atividades de rotina no que diz respeito à saúde da população nilopolitana.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 10.1. A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, conclusão e o intuito de garantir a qualidade do serviço.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 11.1. Serão definidos no Termo de Referência condições que minimizam possíveis impactos ambientais, seguindo as orientações normativas que tratam de sustentabilidade em contratações públicas.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares indicam que a presente contratação é imprescindível, mostrando-se viável por se tratar de credenciamento e possível contratação, de pessoas jurídicas de direito privado, cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sediadas ou estabelecidas neste município, com preferência para as filantrópicas e / ou as sem fins lucrativos, para fins de credenciamento e posterior contratação de serviços da área de saúde da rede privada, de forma complementar no Sistema Único de Saúde – SUS, que tenham interesse em prestar Serviços de Média e Alta Complexidade Terapia Renal Substitutiva para atender à demanda dos pacientes oriundos do SUS, a fim de não haver a interrupção dos atendimentos de pacientes da rede Municipal de Saúde, cuja ausência poderá comprometer o tratamento desses pacientes. Em conclusão, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se com o credenciamento de unidades de atendimentos especializadas para a continuidade de realização desses exames para a população do município de Nilópolis.

Nilópolis, 25 de julho de 2024.

Superintendente dos Programas de Saúde

Subsecretário Executivo de Saúde



ANEXO I

Produção ambulatorial efetuada no estado do Rio de Janeiro - dados completos

Quantidade aprovada por Procedimento realizado e Ano do processamento

Estabelecimento: RJ - Nilópolis - HEMODINIL CENTRO DE HEMODIALISE E DIAGNOSTICO - 3023788

Período: Mai/2023-Mai/2024

CÓDIGO	PROCEDIMENTO REALIZADO	UNIT	QTD. APROV	VL APROV
0202010210	DOSAGEM DE CALCIO	1,85	1.225	R\$ 2.266,25
0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	89	R\$ 312,39
0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	89	R\$ 312,39
0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	89	R\$ 164,65
0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	1,85	1.239	R\$ 2.292,15
0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59	480	R\$ 7.483,20
0202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51	453	R\$ 1.590,03
0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01	458	R\$ 920,58
0202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	1,85	1.223	R\$ 2.262,55
0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	498	R\$ 921,30
0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86	434	R\$ 3.411,24
0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85	1.215	R\$ 2.247,75
0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85	366	R\$ 677,10
0202010635	DOSAGEM DE SODIO	1,85	1.216	R\$ 2.249,60
0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01	1.217	R\$ 2.446,17
0202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12	466	R\$ 1.919,92
0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	89	R\$ 312,39
0202010694	DOSAGEM DE UREIA	1,85	2.323	R\$ 4.297,55
0202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24	185	R\$ 2.819,40
0202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53	377	R\$ 576,81
0202020371	HEMATOCRITO	1,53	195	R\$ 298,35
0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	1	R\$ 4,11
0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10	109	R\$ 1.090,00
0202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18,55	318	R\$ 5.898,90
0202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,55	320	R\$ 5.936,00
0202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	18,55	293	R\$ 5.435,15



0202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	18,55	317	R\$ 5.880,35
0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55	220	R\$ 4.081,00
0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96	86	R\$ 770,56
0202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	43,13	489	R\$ 21.090,57
0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76	85	R\$ 744,60
0202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	27,5	204	R\$ 5.610,00
0202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5,62	50	R\$ 281,00
0202080153	HEMOCULTURA	11,49	50	R\$ 574,50
0305010093	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	194,2	1.612	R\$ 381.832,14
0305010107	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	194,2	15.238	R\$ 3.585.656,89
0305010115	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SE	265,41	1.383	R\$ 435.687,84
0305010123	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONAL	265,41	116	R\$ 36.602,28
0418010030	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO- VENOSA P/ HEMODIALISE	600	14	R\$ 12.028,80
0418010064	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	115,81	8	R\$ 926,48
0702100021	CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	64,76	8	R\$ 518,08
0702100099	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	21,59	8	R\$ 172,72
0702100102	GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	15,41	8	R\$ 123,28
TOTAL			34.863	R\$ 4.550.727,02

Fonte: Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS. Dados de 2023 e 2024 são preliminares, com situação da base nacional em 05/07/2024, sujeitos a retificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 919/2014 nº 13
Gabinete: 

1. APRESENTAÇÃO

O presente Termo de Referência tem como finalidade detalhar o interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Nilópolis em aperfeiçoar procedimentos administrativos de credenciamento e possível contratação de pessoas jurídicas de direito privado, habilitadas pelo Ministério da Saúde e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), sediadas ou estabelecidas neste município para fins de credenciamento e possível contratação de serviços da área de saúde da rede privada, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), que tenham interesse em prestar Serviços de Média e Alta Complexidade Terapia Renal Substitutiva, para atender à demanda dos pacientes oriundos do SUS, de acordo com as normas do Ministério da Saúde.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a seleção, credenciamento e possível contratação, de pessoas jurídicas de direito privado, cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sediadas ou estabelecidas neste município, com preferência para as filantrópicas e / ou as sem fins lucrativos, para fins de credenciamento e posterior contratação de serviços da área de saúde da rede privada, de forma complementar no Sistema Único de Saúde – SUS, que tenham interesse em prestar Serviços de Média e Alta Complexidade de Terapia Renal Substitutiva para atender à demanda dos pacientes oriundos do SUS;

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Considerando que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício." (artigo 2º da Lei nº. 8.080/90);
- 3.2. Considerando que "O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS)." (artigo 4º da Lei nº 8.080/90);
- 3.3. Considerando a possibilidade de participação, de forma complementar, da iniciativa privada no SUS com preferência para as filantrópicas e as sem fins lucrativos (artigos 199, § 1º, da CRFB/88, e 4º, § 2º, e 24 a 26, da Lei nº. 8.080/90);
- 3.4. Considerando que a participação privada no SUS deve ocorrer de forma planejada e ordenada, visando à complementação dos serviços depois de esgotada a capacidade de toda rede pública municipal, estadual e federal, bem como estabelecendo medidas de regulação e controle de todo os serviço prestado, estando



definido no artigo 18, inciso X, da Lei n.º 8.080/90, a competência do Município para celebrar convênios e contratos com entidades prestadoras de serviços de saúde e, ainda, controlar e avaliar sua execução;

- 3.5. Considerando a necessidade de regulamentar a atenção e criar mecanismos para organização, hierarquização e implantação da Rede de Atendimento aos Serviços de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica e Citologia;
- 3.6. Considerando a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde, nas áreas citadas para a realização de procedimentos para atender à demanda da Gestão Municipal e àquela que seja referenciada a Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde – FMS
- 3.7. Considerando que a ausência da contratação de tais serviços pode trazer prejuízos irreversíveis aos usuários atendidos e objetivando complementar a rede de prestadores de serviços na área de saúde, melhoria na qualidade do atendimento e reduzir os custos com esta atividade, o Município de Nilópolis, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, **convoca todos as pessoas jurídicas de direito privado, prestadores de serviços de saúde nas áreas citadas**, dispondo-se a contratar todos aqueles que tiverem interesse e satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público, fixando os preços a serem pagos pelos procedimentos médicos constantes na Tabela do SUS;
- 3.8. Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço de terapia renal substitutiva aos munícipes de Nilópolis, de forma a complementar a assistência à saúde e que os tratamentos propostos são necessários para manutenção do tratamento de pacientes renais crônicos;
- 3.9. Considerando a insuficiência da rede de saúde própria do município faz-se necessário a complementação dos serviços de terapia renal substitutiva;
- 3.10. Considerando a necessidade de serviços com base no número de habitantes de Nilópolis;
- 3.11. Considerando que os exames atualmente são realizados através de empresa credenciada, cujo processo licitatório encerra sua validade no mês de agosto de 2024;
- 3.12. Considerando que processos licitatórios de credenciamento demandam tempo e que não pode haver interrupção nos exames a serem realizados;
- 3.13. Considerando que a rede própria do Município de Nilópolis não possui capacidade instalada para atender as necessidades conforme descrito no anexo I deste termo de referência. A Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) solicita através deste termo de referência, a contratação de empresa (s) especializada(s) na prestação dos serviços elencados no objeto acima com objetivo de recompor a oferta existente.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE CUSTO

- 4.1. O atendimento aos usuários do SUS consistirá na realização de procedimentos elencados na Planilha Quantitativa e de Valores – Credenciamento Procedimentos Laboratoriais.
- 4.2. Constituem blocos organizados artificialmente por tipo de procedimentos relacionados ao tipo de atendimento. Entretanto, apenas os efetivamente realizados, registrados e informados no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS serão efetivamente computados para pagamento.

Processo 914/24 Fis. 19
Rubrica: 



Nossa

- 4.3. É condição, também, que os atendimentos sejam previamente regulados pela central estadual de regulação, sendo a mesma responsável por indicar os meios, fluxos e protocolos a serem seguidos pelo prestador.
- 4.4. O valor total estimado para a execução dos procedimentos pactuados é de R\$ 4.550.727,02 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil, setecentos e vinte e sete reais e dois centavos por ano.
- 4.5. Salienta-se que os valores financeiros têm como referências os valores da tabela SUS de procedimentos, tratando-se dos menores valores previstos no mercado, o que garante a vantajosidade e a economicidade na contratualização da forma que se pretende.
- 4.6. A respectiva tabela com quantitativo e valores correspondentes consta no Anexo I:

5. SOBRE A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

Processo 919/24 P. 15
Requisição

- 5.1. Os serviços a serem contratados são aqueles conforme especificado no anexo I deste Termo de Referência.
- 5.2. As Unidades de Terapia Renal substitutiva devem possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de atenção especializada a pacientes que necessitem ser submetidos a procedimentos clínicos e de diagnóstico.
- 5.3. Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados nas Unidades próprias do prestador do serviço de terapia renal substitutiva.
- 5.4. Os serviços devem obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outra que venha substituí-la, quanto as normas específicas referentes a área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela.
- 5.5. Os serviços a serem contratados deverão prestar assistência ao paciente portador de doença renal crônica, obedecendo aos critérios anteriores definidos pela RDC/ANVISA 154, de 15 de junho de 2004 (republicada) que estabelece o Regulamento Técnico para funcionamento dos Serviços de Diálise conforme as normas que instituem a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, Portaria GM/MS nº 1168, de 15 de junho de 2004.
- 5.6. Os serviços a serem contratados deverão respeitar a capacidade instalada do contratado, incluído os equipamentos, o espaço físico e os recursos humanos, os quais poderão ser empregados para atender pacientes particulares, desde que garantidos os ofertados à contratante.
- 5.7. Além disso, em respeito aos princípios organizativos do SUS, a unidade a ser credenciada deve:
 - a) Enviar as bases de produção, por meio do sistema oficial de faturamento do SUS indicado para tal serviço;
 - b) Enviar as bases de Cadastro do Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde;
 - c) Formalizar de Termo de Credenciamento com um único gestor SUS;
 - d) Submeter-se ao monitoramento, controle e avaliação pelo ente contratante;



e) Garantir um único mecanismo de acesso ao serviço, de forma transparente e com equidade.

5.8. É necessário que o estabelecimento seja cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

5.9. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

5.9.1. A execução dos serviços será imediatamente a homologação e a assinatura do contrato.

6. DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS:

6.1. A distribuição de procedimentos por pessoa jurídica de direito privado credenciada/contratada será operacionalizada, conforme critérios estabelecidos pela Coordenação de Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação, de acordo com o relatório de vistoria técnica da respectiva comissão, capacidade instalada disponível para o SUS bem como disponibilidade orçamentária;

6.2. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde;

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. As empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

7.1.1. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- c) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta – Dívida Ativa da União e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal), Estadual e Municipal;
- d) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.
- g) A contratada será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

7.1.2. Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

Processo: 914/24
Rubrica: 



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Entidades jurídicas, no caso de associações e fundações, acompanhado da prova de diretoria em exercício;
- d) Cópia do alvará de funcionamento emitido pela municipalidade da sede.

7.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras inerentes ao último exercício social, devendo as mesmas serem apresentadas na forma da Lei, assinada por profissional contábil, com inscrição válida perante o Conselho Regional de Contabilidade, que demonstre e comprove a boa e regular situação financeira da entidade jurídica, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) Certidões negativas de falência expedidas pelos distribuidores da sede da entidade jurídica. Se a proponente não for sediada na Comarca de Nilópolis ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências;
- c) OBSERVAÇÕES: As certidões que não indicarem prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo até 90 (noventa) dias antes da data de recebimento das propostas; os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o nº das folhas do livro diário, bem como o seu registro na junta comercial ou cartório de registro de títulos e documentos;

7.1.4. Qualificação Técnico – Profissional:

- a) Ofício informando que a unidade se enquadra como tipo III;
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;
- c) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;
- d) Cópia atualizada do Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de Empresa junto ao Conselho Regional pertinente, bem como habilitação dos profissionais cadastrados (CRBIO: CRF, CRM, CRBM etc.);
- e) Registro ou inscrição na entidade profissional competente atualizado;
- f) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;

TIPOS III
21/11/2017
SECRETARIA



- g) Registro do Responsável Técnico pela Unidade no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva, reconhecida nacionalmente;
- h) Apresentar no mínimo uma certificação de Controle de Qualidade por órgão competente: Apresentar, no mínimo, 01 (um) Comprovante de Adesão em Programa de Qualidade dentre os abaixo relacionados:
 - Programa de Eficiência de Laboratório Médico certificado pelo Controle de Qualidade de Laboratórios com contrato de exclusividade com a Sociedade Brasileira de Patologia Clínica – PELM-CONTROL LAB-SBPC;
 - Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica – PAIC-SBPC;
 - Programa do Departamento de Inspeção de Qualidade da Sociedade Brasileira de Análises Clínicas – DICQ-SBAC;
 - Certificado ISO 9002;
 - Certificado pelo Instituto de Metrologia – INMETRO.
 - Controle de Qualidade do PNCQ, fornecido pelo Programa Nacional de Controle de Qualidade Ltda.
- i) Apresentar frequência com que serão realizadas as Avaliações de Manutenção da Acreditação do Laboratório Clínico;
- j) Certificação de Controle de Qualidade externa atualizado;
- k) Nos casos em que a instituição terceirize seus serviços, apresentar contrato de terceirização.
- l) Apresentar programas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde segundo RDC 306/ANVISA.

8. DA ADMISSÃO DO PACIENTE NA UNIDADE CREDENCIADA

Processo 919/2011 Fís. 18
Rubrica:

- 8.1. A entrada de pacientes para os serviços na unidade credenciada se dará exclusivamente por demanda referenciada e regulada. A unidade exercerá o papel de referência para Serviços de Média e Alta Complexidade de Terapia Renal Substitutiva.
- 8.2. Caberá à unidade contratada o reagendamento e a garantia do atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados.
- 8.3. A unidade contratada deverá fazer contato telefônico com os pacientes previamente à consulta agendada a fim de diminuir o absenteísmo. Havendo necessidade de cancelamento do procedimento agendado, a unidade solicitante deverá realizá-lo em tempo hábil de forma a permitir a disponibilização da vaga para outro paciente.
- 8.4. Caberá à contratada programar toda a oferta de vagas de procedimentos no sistema de regulação indicado pela contratante. Caberá à contratada programar *overbooking* de vagas para os procedimentos que apresentarem absenteísmo superior a 15% a fim de evitar a ociosidade de profissionais. O percentual de *overbooking* deverá ser indicado pelo contratante.

9. DO PAGAMENTO



- 9.1. O pagamento do serviço será feito conforme o somatório dos procedimentos realizados na competência, tendo como base de cálculo os valores da Tabela SUS do Ministério da Saúde (SIGTAP).
- 9.2. Serão considerados, para fins de pagamento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões exigidos neste Termo de Referência.
- 9.3. O cálculo para pagamento será feito mediante apresentação dos dados de produção no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS, acompanhado da nota fiscal correspondente e do relatório detalhado. Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde e pactuação CIB de valores complementares de fonte estadual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Da Secretaria Municipal de Saúde de Nilópolis

- a) Realizar os pagamentos devidos à entidade jurídica contratada, nas condições estabelecidas no edital, seus anexos e no contrato.
- b) Atestar as notas fiscais;
- c) Processar o faturamento;
- d) Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- e) Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;
- f) Analisar os relatórios e atividades elaboradas pela entidade jurídica contratada, que demonstrem o atendimento ao objeto;
- g) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela entidade jurídica contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;
- h) Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pela(s) entidade(s) jurídica(s) contratada(s), de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;
- i) Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

10.2. Da Unidade Prestadora de Serviços de Saúde

- a) Prestar atendimento na especialidade contratada (Terapia Renal Substitutiva), com atendimento ambulatorial e clínico da sua evolução, se for o caso;
- b) Informar imediatamente ao FMSN eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a mesma poderá rever as condições do contrato ou



rescindi-lo;

- c) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;
- d) Informar imediatamente à FMSN e à SEMUSA as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;
- e) Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;
- f) Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;
- g) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- h) Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- i) Promover a qualificação de suas equipes profissionais;
- j) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- k) Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pelo FMSN e pela SEMUSA;
- l) Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;
- m) Incentivar a adesão ao tratamento quando for o caso;
- n) Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;
- o) Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- p) Informar ao usuário do SUS e o FMSN, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação;
- q) Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- r) Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos (PCPIEA);
- s) Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título", com os seguintes dados:

- I. Nome da entidade jurídica contratada;



- II. Nome do paciente;
- III. Localidade;
- IV. Nome e valor do procedimento realizado.

PROCESSO: 019/24 - FLS 21
Rubrica:

- t) Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;
- u) Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- v) Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostos pelo Ministério da Saúde, pela SEMSADC e pela FMS;
- w) Enviar a Coordenação de Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação o Laudo Técnico de Inspeção da ANVISA, sempre que houver nova fiscalização;
- x) Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS), estabelecido pela Portaria GM/MS nº. 382, de 10 de março de 2005 (ou outra que vier a substituí-la);
- y) Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;
- z) Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;
- aa) Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados;
- bb) Cumprir as Diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- cc) Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
- dd) Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;
- ee) Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade;
- ff) Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
- gg) Disponibilizar cópia dos exames laboratoriais de rotina aos pacientes;
- hh) Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;
- ii) Rever os resultados de todos os exames, por intermédio de especialista da área;
- jj) Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
- kk) Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja contratado pelo SUS. Nestes casos, o paciente deverá ser encaminhado, segundo protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Nilópolis para outra Unidade que realize o procedimento pelo SUS;



- ll) Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- mm) Adequar os impressos utilizados, como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamento para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido;
- nn) É de responsabilidade exclusiva e integral da unidade prestadora do serviço, manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- oo) Disponibilizar todos os serviços contratualizados da unidade de saúde à regulação, dentro das normas vigentes e acordadas com a Secretaria Municipal de Saúde de Nilópolis.
- pp) Realizar atualização mensal do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
- qq) Os prestadores devem possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade;

11. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 11.1. Na execução do contrato a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará o paciente ao prestador de serviços, como resultado de seu atendimento e conseqüente agendamento através do sistema municipal de regulação, para a realização dos Serviços de Média e Alta Complexidade de Terapia Renal Substitutiva abrangidos pela contratualização em questão solicitados pelo médico que o atender.
- 11.2. Os resultados dos exames deverão ser entregues ao paciente, devidamente acompanhados pelos laudos assinados pelo profissional da respectiva prestadora.
- 11.3. Deverá ser de responsabilidade exclusiva e integral da prestadora de serviços a utilização de mão de obra própria para a execução dos respectivos serviços e procedimentos e, conseqüentemente, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de quaisquer vínculos, empregatícios ou meramente comerciais, com seus empregados e demais contratados.
- 11.4. O material de consumo utilizado na prestação dos serviços será de total responsabilidade da prestadora de serviços e os respectivos serviços deverão ser realizados nas dependências de funcionamento da prestadora contratada.

Processo: 919/04 - Fís. 22
Revisão: _____



- 11.5. As despesas referentes à prestação dos serviços objeto do respectivo contrato a ser assinado ficarão por conta da futura contratada, sendo-lhe pago apenas o valor relativo aos serviços executados, conforme previsto na tabela apresentada no presente Termo de Referência.
- 11.6. Na qualidade de prestadora de serviços a contratada se responsabiliza por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do respectivo contrato, por atos de seus representantes legais, empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
- 11.7. Serão disponibilizados horários na agenda à regulação da Secretaria Municipal de Saúde. A agenda será responsabilidade da futura contratada, na condição de que eventuais alterações sejam comunicadas, com a devida antecedência, à contratante.

12. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 12.2. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria.
- 12.3. A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor(es) designado(s) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município.
- 12.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria, assim como não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos;
- 12.5. Para execução da fiscalização, a contratada se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.
- 12.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela SEMSADC e/ou FMS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções legais e contratuais à mesma.
- 12.7. Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da entidade jurídica contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas;
- 12.8. A entidade jurídica contratada facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestará todos os esclarecimentos e entregará todos os documentos que lhe for solicitado;
- 12.9. O(s) servidor(es) designado(s) para a fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para as providências cabíveis.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Processo: 014/24 FLS 23
Cópia:



- 13.1. Pelo todo exposto, o presente termo objetiva nortear a realização de Chamada Pública com fins de contratar entidade(s) jurídica(s), pública(s) ou privada(s), prestadora(s) de Serviços de Média e Alta Complexidade de Terapia Renal Substitutiva, conforme especificado nos termos acima.
- 13.2. As demais disposições para a realização do credenciamento e contratação, com regras para a participação das pessoas jurídicas interessadas, com previsão dos critérios avaliação para qualificação técnica, qualificação econômica/financeira, bem como critérios de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e determinação de direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes, com previsão de regime de execução de serviços, valores, preços, condições de reajustamento, prazos, com previsão da minuta de contrato e demais condições de para atender ao presente Termo de Referência constarão no respectivo edital e seus anexos.

Nilópolis, 25 de julho de 2024.

André Martins Loureiro

Subsecretário Executivo de Saúde

Mat. 27.150

9/19/24 FLS. 29
Ø



ANEXO I

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QTD. ESTIMADA
0202010210	DOSAGEM DE CALCIO	1.225
0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	89
0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	89
0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	89
0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	1.239
0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	480
0202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	453
0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	458
0202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	1.223
0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	498
0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	434
0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	1.215
0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	366
0202010635	DOSAGEM DE SODIO	1.216
0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	1.217
0202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	466
0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	89
0202010694	DOSAGEM DE UREIA	2.323
0202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	185
0202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	377
0202020371	HEMATOCRITO	195
0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	1
0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	109
0202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	318
0202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	320
0202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	293
0202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	317
0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	220
0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	86
0202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	489
0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	85
0202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	204



0202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	50
0202080153	HEMOCULTURA	50
0305010093	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	1.612
0305010107	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	15.238
0305010115	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SE	1.383
0305010123	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONAL	116
0418010030	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	14
0418010064	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	8
0702100021	ATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	8
0702100099	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	8
0702100102	GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	8



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

(Processo Administrativo n.º 114/2024)
(Credenciamento nº 04/2024)

A Comissão Especial de Chamada Pública do Município de Nilópolis-RJ.

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

A (Empresa), conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência).**

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- 3) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/202X, acatando-as em sua totalidade;
- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 8) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, local e de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO XI
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 914/2024/FMS.

CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) Nº 05/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE NILÓPOLIS E A
FIRMA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de NILÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº com sede na neste ato representado(a) pelo(a), doravante denominado **CREDENCIANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na em doravante designado **CREDENCIADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX/202X e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Chamamento Público/Credenciamento nº XXXX/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.2. Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, de serviços de xxxxx, serviços de consulta especializada em xxxxxxx.

2. CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL

A presente contratação está fundamentada no inciso IV do art. 74 e art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA III - DO REGIME DE FORNECIMENTO

O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de xx (xxxx) xxxx.

Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

xxx (xxxxxxxx) para dar início à execução dos serviços.

Os serviços deverão ser executados de xxxxxx a xxxxxxxx, das xxxxxx às xxxxxx e das xxxxxx às xxxxxxxx, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

4. CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Na Tabela abaixo estão previstas as descrições e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Item	Descrição	Unid.	Preço Unt R\$

O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Nilópolis - RJ até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante a ser divulgado.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Município de Nilópolis - RJ, entre o término do prazo previsto e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \mid = 6/100/365 \mid = 0,00016438$;

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5. CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de xxx (xxxxxx) xxxxxxx, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Nilópolis - RJ, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e/ou Termo de Referência e demais cominações legais.

Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Nilópolis - RJ, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Referência;

Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município De Nilópolis/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Nilópolis;

Comunicar à o Município de Nilópolis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do Município de Nilópolis;

Prestar esclarecimentos à o Município de Nilópolis sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Nilópolis - RJ, cujas reclamações se obriga a atender;

Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Nilópolis decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

7. CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

do contrato;

- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Serão observadas, ainda, as previsões dos [arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9. CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

10. CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

11. CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos [arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12. CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor que será designado para esse fim pela autoridade competente.

13. CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

14. CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92. VIII](#))

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação conforme abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA	DOTAÇÃO
238	04.01.04.01.00.10.302.0039.2030.3.3.90.39.99.16000000.000.0149
255	04.01.04.01.00.10.302.0039.2030.3.3.90.39.99.16000000.000.0149

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nilópolis-RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Nilópolis, .xx de xxxxxxx de 20xx.

MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS

XXXXXXXXXX
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXX
CREDENCIADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato

ANDRÉ MARTINS LOREIRO
SubSecretário Municipal de
Saúde